



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.531/97, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.997.

“Altera a redação de artigo 2º da Lei nº 1.432/94, de 28 de Novembro de 1.994 e dá outras providências”.

JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

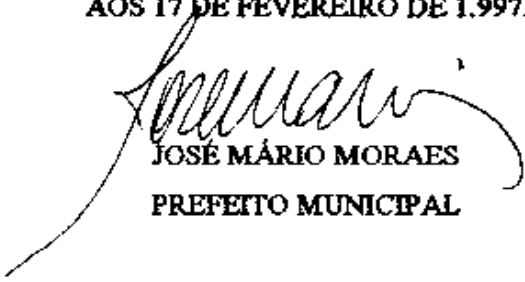
ART. 1º) O artigo 2º da Lei nº 1.432, de 28 de Novembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação :

“ART. 2º) O valor de cada cesta mensal fica limitado a 33 UFIR's e o valor da cesta anual a 45 UFIR's cada uma”.

ART. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOS 17 DE FEVEREIRO DE 1.997.


JOSÉ MÁRIO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL